

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.236 DE 11 DE Fevereiro DE 2021.

Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 33, XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 03.829.702/0001-70, sediado à Av. Paiaguás, 1000 - Cuiabá –MT, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, presidente do DETRAN-MT, visando a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, art. 22 e incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 145/2003, 149/2003 e 165/2004.

Art. 2º O Termo de Convênio será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como, pelo Código de Trânsito.

Art. 3º O Termo de Convênio terá a vigência até 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre as partes.

Art. 4º As demais Cláusulas do Convênio poderão ser modificadas por meio de termo aditivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de Fevereiro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 24/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001 de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0